

JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE ÀS ME/EPP

A presente contratação não será realizada com exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a natureza do objeto restringe a competição.

O objeto refere-se à contratação de solução da Adobe destinada ao Governo, cuja fabricante exige que o fornecedor possua especialização específica para atendimento ao setor público "Especialização em Governo". Conforme política da Adobe, Microempreendedores Individuais (MEIs), microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) são inelegíveis para obtenção dessa especialização, não sendo admitidas exceções, inclusive para contratações públicas exclusivas.

Dessa forma, a adoção da exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123/2006 inviabilizaria a competição e impediria a obtenção de propostas válidas, contrariando os princípios da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021

Vitória (ES), 31 de julho de 2026.


Flávia Aparecida Rigotti
Pregoeira